



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

AV. PEDRO DE TOLEDO, 1011 - CEP. 15.890 - FONE: (0172) 86.1219 - UCHOA
ESTADO DE SÃO PAULO



GOVERNO COMUNITÁRIO DE UCHOA

LEI NÚMERO 1.529, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1.989

Dispõe sobre alterações da Lei nº. 667/88
Código Tributário do Município de Uchoa e
de outras providências.

SR. GELSO AUGUSTO BIROLLI, Prefeito Municipal de Uchoa,
Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona-
e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Os artigos 6º. e 26 da Lei Nº. 667/88, pas-
sam a vigorar com as seguintes redações:

Artigo 6º. e 26 - No cálculo de Imposto, as alíquotas a
serem aplicadas sobre o valor venal dos imóveis serão:

- I - Tratando-se de terreno 1,0%
- II - Tratando-se de edificação 0,3%

Artigo 2º. - O lançamento dos tributos Municipais será
feito em cruzados novos e convertidos em NTN ou qualquer outro -
índice ou título fixado pelo Governo Federal para substituí-lo.

Parágrafo Único - Em se tratando de pagamento em parce-
las, terão elas os seus valores expressos em NTN.

Artigo 3º - Fica criado o Valor de Referência do Municí-
pio - VRM, que servirá como referencial para a cobrança de Tribu-
tos, Taxas e Preços Públicos instituídos e arrecadados pelo Muni-
cípio.

Artigo 4º. - O Valor de Referência a que se refere o-
artigo anterior é de NOZ\$500,00 (quinhentos cruzados novos) e se-
rá atualizado automaticamente e mensalmente, de acordo com a va-
riação do NTN ou qualquer outro índice ou título que venha a ser
fixado pelo Governo Federal para substituí-lo.

Artigo 5º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua -
publicação e terá eficácia a partir de 1º. de janeiro de 1.990 ,
revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

AV. PEDRO DE TOLEDO, 1011 - CEP. 15.890 - FONE: (0172) 86.1219 - UCHOA
ESTADO DE SÃO PAULO



GOVERNO COMUNITÁRIO DE UCHOA

Prefeitura Municipal de Uchoa, aos 05 dias do mês de dezembro do ano de 1.989.

**CELSO AUGUSTO BIROLLI
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado no livro de Leis e, em seguida publicado por afixação no local de costume e pela Imprensa local.

**VERA LUIZA BERETTA SECO
SECRETÁRIA DA PREFEITURA**